



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2351/2015 de 29 de dezembro de 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para o Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para o Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, inscrito no Cnpj sob nº 90.868.779/ 0001-54, para que a entidade possa fazer frente às despesas com a manutenção do “*Asilo Recanto do Vovô*”, pelo período de doze (12) meses a contar do mês de janeiro de 2016.

**Art. 2º** A entidade beneficiada poderá utilizar os recursos para pagamento de despesas com funcionários, encargos sociais, alimentação, medicamentos, despesas médico-hospitalares, exames, consultas, taxas de energia elétrica e água, material de limpeza e higiene, material de construção e mão de obra para conservação do imóvel, e outras despesas inerentes a manutenção do Asilo.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro de 2017.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.08.244.0015.2032 - Atividades Comunitárias  
335043000000 - Subvenções Sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 29.12.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. De Administração e Finanças**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**MINUTA DE CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL – IPEAS**

Que realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro filho, 999, na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.444-0001-80 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Milton Angelo Cantele, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 3090411871 SJS/RS e CPF nº 391.876.169-04, residente e domiciliado na Rua Lucindo Gasperin, 610, no município de Campinas do Sul, RS, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado como **CONVENIADO**, o **Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cnpj sob nº 90.868.779/0001-54, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Presidente, Sr..... o presente Termo de Convênio para o repasse de subvenção mensal, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa, necessitada dos serviços de Assistência Social, que se encontra desabrigada e/ou desassistida, dentro da capacidade de internação do Asilo Recanto do Vovô, que é mantido pelo Conveniado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

- a) A prestação de atendimento das pessoas idosas, e que necessitam de abrigo, dentro de sua capacidade de internação;
- b) Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto, durante o período de vigência deste Termo de convênio;
- c) Manter arquivo de anotações onde constem data de entrada e saída do usuário, bem como, em existindo, o responsável pelo mesmo;
- d) Realizar a manutenção adequada do espaço físico, das instalações, dos equipamentos, da mobília e dos materiais, mantendo-os em condições de uso, e higiênico-sanitárias adequadas aos atendimentos prestados e conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- e) Servir alimentação saudável, com cardápio adequado as necessidades nutricionais dos usuários;
- f) Fornecer vestuário adequado e individualizado e acomodações apropriadas para recebimento de visitas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

- g) Manutenção do idoso na INSTITUIÇÃO, salvo em caso de força maior;
- h) Proporcionar atividades de cuidados com a saúde, educação, esporte, cultural e lazer;
- i) Proporcionar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) Permitir, em qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Assistência Social a supervisão técnica e a inspeção “*in loco*” da unidade de atendimento;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Efetuar o repasse mensal da subvenção no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em doze (12) parcelas, cuja importância deverá ser depositada até o final de cada mês.
- b) Responsabilizar-se pelo transporte de idosos para atendimento nas áreas de saúde e outras situações que exijam sua saída da instituição.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Terceira, correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio tem vigência de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL**

O Conveniente suspenderá o repasse da subvenção sempre que o IPEAS, através do Asilo Recanto do Vovô, deixar de prestar o atendimento a que se obrigou.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

Os usuários serão abrigados no Asilo Recanto do Vovô, localizado no prolongamento da Rua Vasconcelos, ....., na cidade de Campinas do Sul, RS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

- O convênio poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente quando o interesse público ou da Entidade exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas as partes;  
c) Judicialmente nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firma as partes convenientes o presente convênio para que surta seus legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul, .....

Convenente

Conveniado

Testemunhas: